

LEI Nº 1.836, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.511

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, oferecendo garantias, e adota providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, oferecendo garantias, financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 200.000.000,00, observadas as prescrições legais em vigor e as condições específicas para a contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento de que trata o *caput* deste artigo são, obrigatoriamente, destinados à execução do Programa Pró-Moradia.

Art. 2º Para garantir o financiamento e respectivos encargos e acessórios, o Poder Executivo é autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

§ 1º As garantias previstas no *caput* deste artigo obedecem ao disposto no art. 159, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal e, na hipótese de extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los e, em caso de insuficiência dos valores, são transferidos parte dos depósitos bancários e conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para a execução no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da garantia das receitas tributárias previstas no *caput* deste artigo, o Banco do Brasil S/A tem autorização para transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou referentes a pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes concedidos nos §§ 1º e 2º deste artigo só podem ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, em hipótese de inadimplemento no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, referentes ao financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consigna nos orçamentos anuais e plurianuais as dotações suficientes à amortização do financiamento e respectivos encargos e acessórios resultantes, necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado, durante os prazos estabelecidos para o financiamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado